



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.977, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a prorrogação por igual período do serviço extraordinário previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO a autonomia que goza o poder municipal para sua auto-administração e auto-organização;

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#) estabelece as condições para a realização de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO que algumas atividades municipais consideradas como serviços essenciais devem merecer atenção especial por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o trabalho prestado pelo servidor motorista de ambulância, além de dirigir o veículo, o mesmo pode ser encarregado de ações básicas no suporte à vida;

CONSIDERANDO que pela natureza do serviço, o motorista de ambulância pode ser convocado a qualquer momento do dia para dar o suporte necessário ao paciente que necessita de atendimento urgente, fato que o limite de duas horas diárias de serviço extraordinário previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993 pode tornar-se insuficiente para a eficiente prestação do serviço;

CONSIDERANDO também que o transporte escolar é exercido em períodos matutino, vespertino e noturno, em grande demanda a ser atendida pelo limitado número de motoristas;

CONSIDERANDO ainda que a rede de água pluvial e esgotamento sanitário não tem hora determinada para avarias, o que pode ocorrer a qualquer momento e intensidade, carecendo por vezes de inúmeras horas de trabalho para restabelecer a normalidade e fluxo das atividades;

CONSIDERANDO por fim a expansão urbana ocorrida nos últimos anos, fato que demanda a intensificação da coleta de lixo, o que representa também um serviço essencial prestado à população, não podendo sofrer solução de continuidade sob pena de se instalar o caos na sociedade,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme disposição deste ato.

Art. 2º É facultada, ao titular da unidade administrativa, a convocação de servidor para prestação de serviço extraordinário de trabalho, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo, para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 1º Entende-se por serviço extraordinário de trabalho aquele realizado em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou da função nos dias úteis e plantões e os realizados em fins de semana, feriados e nos dias de pontos facultativos.

§ 2º Considera-se excepcional a necessidade de prestação de serviço cuja paralisação, fora do horário do expediente, cause prejuízos à Administração Pública e ao interesse público.

Art. 3º A prorrogação da prestação do serviço extraordinário de trabalho fica limitada ao máximo de quatro horas diárias e está autorizada para as seguintes atividades municipais:

I – motoristas de ambulâncias;

II – motoristas escolares;

III – serviço de coleta de lixo;

IV – serviço de manutenção e recuperação de rede de águas pluviais e esgotamento sanitário.

Art. 4º Não será considerado para fins de pagamento em pecúnia ou retribuição em folga compensatória, o serviço extraordinário prestado além dos limites estabelecidos neste ato.

Art. 5º Compete à chefia imediata acompanhar a prestação do serviço extraordinário pelos servidores que lhe são subordinados, zelando para que ocorra tão somente nas hipóteses em que for constatada a necessidade do serviço.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 1 de fevereiro de 2023.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal